



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

n.º

- L. M. I. nº 14 -

Carminio Peixoto, Prefeito Municipal de Caraguatatuba .

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo

a seguinte

L. M. I. :

Art. 1º - Os serviços de limpeza das vias públicas e de remoção do lixo domiciliar, na Estância Balneária de Caraguatatuba, serão feitos pela Prefeitura ou, sob fiscalização desta, por particular, mediante concorrência pública a contrato.

Art. 2º - As carroças de limpeza terão sinetas de aviso que possam ser ouvidas a distância razoável.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais que vendam artigos de alimentação para consumo imediato, como bares, botequins e semelhantes, são obrigados a ter a disposição do público, recipientes adequados para a coleta de detritos, cascas e papéis provenientes dos artigos consumidos .

Art. 4º - O lixo do interior dos prédios e dos quintais será depositado em recipientes com tampa, de forma, tamanho e peso que os tornem facilmente transportáveis pelo encarregado do serviço .

Art. 5º - Não serão considerados como lixo, e como tal não poderão ser transportados, os objetos de uso doméstico e os vegetais provenientes da limpeza e podas dos jardins, chácaras e quintais que pelo seu volume, não caibam nos recipientes e, bem assim os restos de materiais de construção e os produtos de demolição e desmonte de qualquer natureza.

§ único - Os objetos não considerados como lixo, de que trata este artigo não poderão ser depositados nas vias públicas nem atirados aos rios ou praias pelos seus proprietários, sob pena de multa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) .



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Fls. 3

Art. 6º - Os recipientes serão colocados entre 6 (seis) e 9 (nove) horas, na frente dos prédios, e recolhidos logo que esvaziados. A colocação deles fora desse período sujeita o morador a multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 7º - Enquanto a Estância tolerar o uso de recipientes não aprovados o morador os colocará, para coleta de lixo respectivo, pouco instantes antes da passagem da carroça, devendo recolhê-los imediatamente após a coleta feita pelo encarregado.

Art. 8º - Esse encarregado denunciara à Prefeitura da Estância o prédio cujo morador não fizer a entrega do lixo durante 3 (três) dias consecutivos, e qual fica sujeito a multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) se houver acúmulo de lixo no prédio denunciado.

Art. 9º - Em épocas oportunas a Prefeitura da Estância mandará carpir as ruas e sarjetas que exigirem esse serviço, providenciando sobre a limpeza dos passeios, quando necessário, fazendo afinal, a remoção dos respectivos detritos.

Art. 10 - É expressamente proibido lançar, nas ruas e praças corpos líquidos e sólidos que prejudiquem o trânsito ou o passeio, sob pena de multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 11 - As multas estipuladas nesta lei serão aplicadas em dobro no caso de reincidências.

Art. 12 - A taxa de limpeza pública e remoção do lixo domiciliar recairá sobre os prédios e terrenos urbanos, fixada em 3% (três por cento) sobre o valor locativo de imóvel edificado onde haja estabelecimento comercial ou industrial de qualquer natureza e 2% (dois por cento) sobre o valor locativo de imóvel residencial e 1/4% (um quarto por cento) sobre o valor venal do terreno em aberto ou murado e será arrecadada juntamente com os impostos predial e territorial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

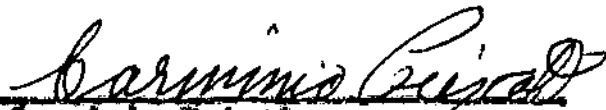
N.º Fla. 3.

§ 1º - As frações em centavos, verificadas nos calculos dos lançamentos serão sempre arredondadas para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a favor do fisco municipal.

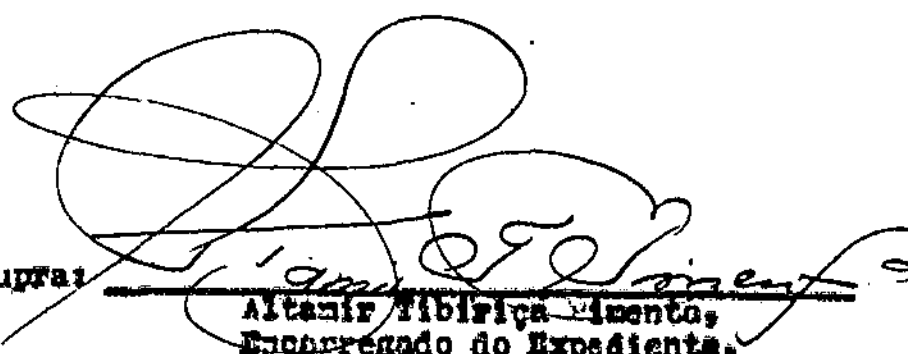
§ 2º - O produto da arrecadação pre vista no artigo anterior será aplicado no custeio dos serviços de limpeza das vias públicas e da remoção do lixo domiciliar.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, salvo no que diz respeito aos tributos já lançados que serão arrecadados na forma dos lançamentos já efetuados.

Caraguatatuba, 30 de agosto de 1948.


Carmínio Peixoto,
Prefeito Municipal.

Publicada na data supra:


Altair Tibirica Vinento,
Encarregado do Expediente.